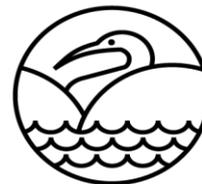




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**LEI Nº. 1729**  
**DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE TURISMO, VISITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ALUGUEL DE CASAS PARA TEMPORADA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA EDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 76/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Todo grupo de visitantes ao município de Ilha Comprida, com o objetivo de efetuar roteiro de visitação ou educação ambiental, deverá ter o acompanhamento de um Agente de Turismo Local cadastrado no Departamento Municipal de Turismo.

**Art.2º-** Somente será expedido autorização de entrada de veículos de transporte coletivo acima de 8 passageiros aos que atenderem os requisitos desta Lei.

§.1º- Estarão dispensados da exigência de atendimento ao art. 1º desta Lei os veículos de grupos que apenas tenham como destino hotéis ou eventos realizados no Município, não podendo porém circular para efetuar roteiros turísticos ou de Educação Ambiental no Município.

§.2º- Aos veículos de transporte coletivo a que se refere o § 1º, será permitido transportar o grupo de turistas apenas a restaurantes, praças de artesanato e local de eventos que aconteçam no Município.

§.3º- Fica proibida a concessão de autorização para a entrada de veículos de transporte turístico coletivo que se destinem a residências ou estabelecimentos de hospedagem irregulares perante a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

### **Capítulo I**

#### **Das normas para casa de Temporada**

**Art.3º-** O Município de Ilha Comprida, reconhece, por intermédio da presente Lei, o exercício da atividade de Residências por Temporada, para hospedagens nas unidades habitacionais unifamiliares, plurifamiliares ou multifamiliares, em residências com no mínimo 01 (um) leito disponível, com a necessidade de um anfitrião, responsável, morador do Município de Ilha Comprida, mediante cadastro realizado na Divisão de Turismo.

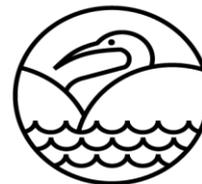
Parágrafo Único- Entende-se por locação para temporada, em conformidade com o art. 48 da Lei do Inquilinato, aquela destinada à residência temporária do locatário, para a prática de

Lei 1729/20 - 1 de 6



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a 90 (noventa) dias, esteja ou não mobiliado o imóvel.”

**Art.4.º-** Para os efeitos dessa Lei considera-se, leito, somente os instalados dentro de cada dormitório, sendo vedada a acomodação de hóspedes em cômodos que não sejam dormitórios, bem como o acampamento na área externa da residência.

**Art.5.º-** Para a realização do cadastro citado no artigo 1º é necessário:

- I- apresentar croqui da residência:
  - a) especificando as dimensões de cada cômodo;
  - b) identificar pontos de ventilação;
  - c) indicar quantos leitos há por dormitório;
  - d) indicar a quantidade de sanitários com chuveiro, existentes na residência.
  
- II- apresentar Termo de Declaração que a residência encontra-se em perfeitas condições de uso, elétrica, hidráulica e acomodações, conforme anexo I;
  
- III- apresentar Termo de Declaração, conforme anexo, que o locatário está ciente da necessidade de cumprimento das seguintes Leis:
  - a) Lei do Silêncio;
  - b) Lei Proíbe os fogos de artifícios com estampido.

**Art.6.º-** As residências, devidamente cadastradas, nos moldes da presente Lei, deverão enviar à Divisão de Turismo da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, a relação de identificação dos hóspedes, conforme na forma do anexo II, para a confirmação de reserva e emissão de voucher, para que o hóspede possa acessar o Município, até às 18h do dia que antecede a sua chegada.

### Capítulo II

#### Do documento de registro de operação de turismo municipal

**Art.7.º-** O Documento de Registro de Operação de Turismo Municipal, será expedido pelo Departamento Municipal de Turismo, numerado e será disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, e deverá apresentar o documento na entrada da cidade, o Agente de Turismo Local e o Cliente.

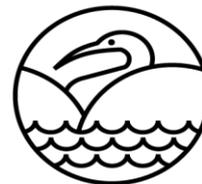
**Art.8.º-** O Agente de Turismo local deverá residir no Município de Ilha Comprida há pelo menos seis meses, ser formado conforme o conteúdo previsto em resolução ou qualquer outro ato normativo da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo que disponha sobre a capacitação de monitores para atuação em unidades de conservação, ter Certificado Reconhecido por Órgão Municipal ou pelo Conselho Municipal de Turismo sobre história do Município, legislação turística e ambiental local, aspectos de urbanismo e arquitetura do município, recursos naturais e unidades de conservação do município, eventos culturais,

Lei 1729/20 - 2 de 6



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



folclore, lendas, pontos turísticos e atrativos de Ilha Comprida e suas histórias além de ser cadastrado no Departamento Municipal de Turismo.

**Art.9º-** Fica garantido ao Agente de Turismo Local o direito de acesso, no Município, a atrativos turísticos e eventos esportivos desde que devidamente credenciados e com prévio acordo de horários e acessos entre os responsáveis pelo empreendimento, empresas ou equipamentos e o Departamento de Turismo, quando estiverem ou não conduzindo pessoas ou grupos de pessoas em visitas, observadas as normas de cada estabelecimento ou instituição.

**Art.10-** No exercício da função o Agente de Turismo Local deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade, zelando sempre pelo bom nome de sua entidade, do Departamento de Turismo e de sua Cidade, respeitando e cumprindo as Leis e regulamentos que disciplinam atividades.

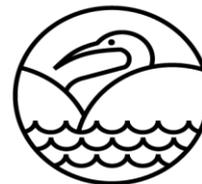
**Art.11-** Cabe ao Departamento de Turismo e ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a fiscalização de Grupos, excursões de qualquer cunho ou empresas de turismo, bem como o de fazer cumprir a presente Lei, aplicando as penalidades decorrentes de infrações conforme o previsto em Lei.

**Art.12** - A prestação dos serviços ora disciplinados não gera vínculo empregatício ou qualquer ônus para com a Prefeitura Municipal, devendo os Agentes de Turismo de Local, ser remunerados pelas Agências de Turismo ou quem os contratar.

**Art.13-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.459 de 16 de Fevereiro de 2018.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_,  
Profissão: \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG  
nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, DECLARO  
PARA OS DEVIDOS FINS, E SOB AS PENAS DA LEI, que sou proprietário de imóvel para  
locação no Município de Ilha Comprida, situado na \_\_\_\_\_;

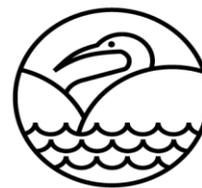
DECLARO, ainda que:

- a) O citado imóvel atende as determinações da Lei nº 1.458, de 16 de fevereiro de 2018;
- b) Que as instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em perfeitas condições de uso;
- c) Que as condições gerais de uso do imóvel, estrutura e acomodações se encontram em perfeitas condições.
- d) Que todos os inquilinos serão orientados da necessidade de cumprir a Lei do Silêncio, Lei Municipal nº 1197, de 22 de dezembro de 2014;
- e) Que todos os inquilinos serão orientados da necessidade de cumprir a Lei Municipal nº 1.418, de 08 de novembro de 2017, que Proíbe o Uso de Fogos de Artifício com Estampido.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Ilha Comprida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



### ANEXO II

## SISTUR

#### Cadastro de novo usuário

Nome Completo	
E-mail	
Senha	
Confirme a senha	
RG - sem pontos	
CPF do Proprietário	
Telefone de contato	
Celular de contato	
Endereço do Proprietário	
Bairro do Proprietário	
Cidade do Proprietário	
CEP do Proprietário	

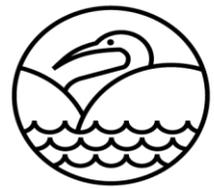
Cadastrar

[Eu já possuo cadastro.](#)



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### Meus imóveis

#### Cadastro de imóvel

##### Dados do Imóvel

Rua do imóvel\*

Digite a Rua do imóvel

Número\*

nº

Balneário\*

Digite o Balneário

Selecione o Tipo do Imóvel\*

Selecione

Quantidade de Dormitórios\*

Nº de dormitórios

Quantidade de leitos\*

Nº de leitos

Quantidade de Banheiros com sanitário\*

Nº de banheiros

Capacidade Máxima de Hospedes\*

Digite o Balneário

Quantidade de vagas de estacionamento\*

Digite o Balneário

Selecione a Classificação

Selecione

Breve descrição do imóvel

Escreva uma breve descrição da casa.

Link de sites de avaliação de hospedagem (tripadvisor, booking, airbnb etc)

Cole o link

Link de fotos da hospedagem (facebook, instagram, google etc)

Cole o link

Salvar